

GUIA PRÁTICO DE ÉTICA

E CONDOTA DA NOVACAP

Faça o *certo*
sem precisar ter
alguém por
perto!







É necessário cuidar da ética para não anestesiarmos a nossa consciência e começarmos a achar que tudo é normal.

-Mario Sergio Cortella

SUMÁRIO

6

**DISPOSIÇÕES
INICIAIS**



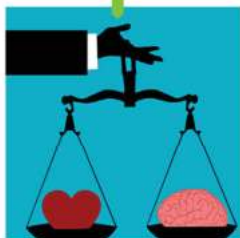
7

APLICAÇÕES



10

**PADRÃO DE
CONDUTA**



11

**É VEDADO AO
AGENTE PÚBLICO**

14

**INFORMAÇÕES
PRIVILEGIADAS**



15

**CONFLITO DE
INTERESSES**



17

**FRAUDE E
CORRUPÇÃO**



18

**NOTIFICAÇÃO DE
CONDUTA ANTIÉTICA**



8

**FINALIDADES
DO CÓDIGO**



9

**VALORES
ÉTICO**



12

**COMPROMISSOS
DA NOVACAP**



13

**REDE CORPORATIVA E
MEIOS DIGITAIS**



16

**RELACIONAMENTO
COM FORNECEDORES**

17

**BRINDES, PRESENTES
E CORTESIAS**



19

**COMISSÃO PERMANENTE
DE ÉTICA PÚBLICA**



20

**VIOLAÇÃO AO
CÓDIGO DE ÉTICA**

DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Código de Ética e Conduta da NOVACAP está pautado em valores e princípios que sustentam a missão e a visão da Empresa, além de expressar a constante busca pela excelência na prestação dos serviços, pela qualidade de vida do agente público e pelo bem-estar da sociedade.

O presente Resumo foi elaborado com o objetivo de fomentar a divulgação do Código de Ética e Conduta da NOVACAP, em atendimento ao § 1º do art. 9º da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais).



Cabe salientar que este **GUIA NÃO SUBSTITUI** o Código de Ética e Conduta da NOVACAP.




Trata-se apenas de breve resumo do referido Regulamento, o qual deverá ser observado em sua integralidade disponível no seguinte endereço eletrônico:

http://intranet/intranet/wp-content/uploads/2023/01/SEI_GDF-102577516-Regulamento-C%C3%93DIGO-DE-%C3%89TICA.pdf

O Código de Ética e Conduta da NOVACAP reúne os princípios e valores adotados pela Companhia e visa garantir a efetividade do Programa de Integridade, aprovado pela Diretoria Executiva na Sessão nº 4.607, de 14 de janeiro de 2022, e pelo Conselho de Administração na Sessão nº 2.535, de 25 de janeiro de 2022.

APLICAÇÕES

A conduta dos agentes públicos da NOVACAP será orientada pelo Código de Ética e Conduta, doravante designado de “Código”, pelo cumprimento dos normativos vigentes, da lei de criação da Empresa, do seu Estatuto Social e do seu Regimento Interno, e da legislação aplicável, observados princípios e valores essenciais na atuação da Empresa, conforme estabelece o art. 4º do Código. Ademais:

-  *O ato da contratação do empregado pressupõe adesão ao Código da NOVACAP. (§ 1º)*
-  *A prestação de serviços por estagiários, aprendizes, reeducandos, e todos aqueles vinculados às empresas contratadas, pressupõe, igualmente, adesão ao Código de Ética e Conduta. (§ 2º)*
-  *Aos Conselheiros e Diretores, aplica-se o Anexo I do Decreto nº 37.297/2016, que trata do Código de Conduta da Alta Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal. (§ 3º)*

A violação ao disposto no Código constitui base para medidas disciplinares. (art. 5º do Código)

FINALIDADES DO CÓDIGO

As finalidades do Código são relacionadas em seu art. 7º:

I. Tornar claras e acessíveis as regras de conduta a serem observadas e praticadas pelos agentes públicos da NOVACAP;

II. Atuar como instrumento de apoio à tomada de decisão em situações que atentem contra os valores éticos da Companhia, bem como prevenir situações que possam suscitar conflitos entre o interesse público e o privado;

III. Aperfeiçoar o padrão ético a ser observado pelos agentes públicos, em alinhamento ao Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo do Distrito Federal;

IV. Garantir a necessária integridade, lisura, legitimidade e transparência à Administração Pública;

V. Resguardar a imagem institucional e a reputação dos agentes públicos, como meio de fortalecer a governança corporativa;

VI. Prover mecanismo de consulta destinado a possibilitar o esclarecimento de dúvidas quanto à correção ética de condutas específicas;

VII. Disseminar conceitos sobre ética pública, princípios e normas de conduta; e,

VIII. Fortalecer a atitude ética e criar um ambiente adequado ao desenvolvimento dos trabalhos.

VALORES ÉTICOS

São valores éticos da NOVACAP, nos termos do art. 9º do Código:

I. Dignidade;

II. Imparcialidade;

III. Respeito;

IV. Honestidade;

V. Decoro;

VI. Urbanidade;

VII. Responsabilidade;

VIII. Eficiência.

PADRÃO DE CONDUTA

O Código relaciona em seu art. 10 os deveres do agente público da NOVACAP, dentre os quais citamos:



Agir com respeito, discrição, transparência, urbanidade, presteza, eficiência, decoro e boa-fé, promovendo a confiabilidade e assegurando a fidedignidade das informações prestadas; (inciso I)



Zelar pelo patrimônio interno e pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos, serviços contratados e veículos oficiais, da Empresa ou de prestadores de serviço, colocados à sua disposição; (inciso V)



Utilizar, com cidadania e sem desperdício, recursos como água e energia, agindo com responsabilidade socioambiental; (inciso VI)



Utilizar, com cidadania e sem desperdício, recursos como água e energia, agindo com responsabilidade socioambiental; (inciso VI)



Rejeitar a oferta de recurso, monetário ou não, que venha favorecer o cumprimento de obrigações legais ou apressamento de rotinas, situações que podem caracterizar suborno, e, portanto, corrupção; (inciso XIV)



Ter atuação condizente com o cargo que exerce, e buscar o interesse público e o bem comum, observando - em sua função ou fora dela -, a excelência profissional (inciso XIX)



É VEDADO AO AGENTE PÚBLICO

O art. 11 do Código relaciona condutas **vedadas** aos agentes públicos da NOVACAP, dentre os quais citamos:



Atitudes geradas por preconceitos relacionados à raça, cor, sexo, religião, orientação sexual, classe social, nacionalidade, idade, estado civil, posição político-partidária ou qualquer tipo de incapacidade física ou mental dirigida a qualquer pessoa; (inciso I)



Atitudes geradas por preconceitos relacionados à raça, cor, gênero, religião, orientação sexual, classe social, nacionalidade, idade, estado civil, posição político-partidária ou qualquer tipo de incapacidade física ou mental dirigida a qualquer pessoa; (inciso I)



Assédio sexual e/ou moral, ofensas ou intimidações a qualquer pessoa; (inciso II)



Compartilhamento de senhas de acesso aos sistemas ou às redes internas da NOVACAP; (inciso IV)



Consumo de bebidas alcoólicas, drogas ou substâncias que possam alterar ou causar desvio de comportamento durante a jornada ou no ambiente de trabalho, exceto em ocasiões oficiais de festividades e comemorações realizadas pela NOVACAP, para o caso de bebidas alcoólicas; (inciso V)



Prática de transações e atividades que venham comprometer a imagem da NOVACAP. (inciso IX)

Vale lembrar que esses são apenas alguns exemplos das **CONDUTAS VEDADAS** aos agentes públicos preconizadas no Código da NOVACAP, devendo ser observado sempre seu inteiro teor.

COMPROMISSOS COM A NOVACAP

Conforme estabelece o art. 15 do Código, a NOVACAP tem como compromissos:

I. Adotar padrões éticos, sobretudo no que diz respeito à legalidade; impessoalidade; moralidade; publicidade; eficiência; proporcionalidade; razoabilidade; probidade; segurança jurídica; supremacia do interesse público; finalidade; e motivação;

II. Repudiar e trabalhar para vedar toda e qualquer forma de corrupção e/ou fraude;

III. Não utilizar mão de obra infantil e não estabelecer parceria com terceiros que, sabidamente, façam uso deste tipo de recurso ou que mantenham empregados em condições desumanas de trabalho;

IV. Estabelecer, na seleção de seus fornecedores, critérios transparentes, justos e objetivos que considerem conformidade técnica, desempenho, qualidade, condições de garantia, entre outros;

V. Solicitar, no ato da contratação de fornecedores, assinatura de Termo de Confidencialidade relativo aos dados e informações aos quais venham a ter acesso em qualquer tempo;

VI. Incluir em contratos com fornecedores cláusula contratual referente à observância ao Código de Ética e Conduta da NOVACAP, na qualidade de instrumento balizador para as relações entre as partes;

VII. Exigir que os fornecedores respeitem a identidade da Companhia, seus valores e suas normas operacionais;

VIII. Manter um relacionamento com o Sindicato baseado no respeito, responsabilidade, diálogo franco e transparente; e,

IX. Garantir ao denunciante o tratamento confidencial das informações prestadas pelos agentes públicos que tenham sido feitas de boa-fé, sem risco de qualquer retaliação ou represália.

USO DA REDE CORPORATIVA E DOS MEIOS DIGITAIS



No art. 16 do Código são estabelecidas as condutas vedadas aos agentes públicos da NOVACAP no uso dos recursos de hardware e software disponibilizados pela Companhia visando, dentre outras:



Fazer uso particular em atividades comerciais de compra e venda, oferta de serviços ou propaganda; (inciso I)



Obter, armazenar, utilizar ou repassar material que viole leis de direitos autorais ou de propriedade intelectual; (inciso II)



Obter, armazenar, utilizar ou repassar material que tenha conteúdo pornográfico, de exploração sexual, racista, homofóbico, sexista, político- partidário, contra a liberdade religiosa ou que atente contra a diversidade; Esses são apenas alguns dos muitos exemplos do que é vedado ao agente público quanto uso dos PCs da NOVACAP. (inciso III)

Conforme o art. 17 do Código, o uso desses recursos para fins particulares é permitido desde que não atente contra:

I.A legislação;

II.A imagem e reputação da Empresa ou de sua força de trabalho;

III.A imagem de terceiros;

IV.As atividades ou processos de trabalho da Empresa; e

V.A segurança das informações e dos recursos corporativos em conformidade com as normas de TI da NOVACAP.

INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS

O Código trata das informações privilegiadas nos seguintes artigos do Capítulo IX:



Art. 19. Conforme a Política de Divulgação das Informações e de Porta-Vozes da NOVACAP, informação privilegiada é aquela “que diz respeito a assuntos sigilosos ou relevantes ao processo de decisão no âmbito da NOVACAP, que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja ainda de amplo conhecimento”.



Art. 20. Deve ser mantida a estrita confidencialidade sobre quaisquer informações às quais se tem acesso, como forma de preservar a imagem da NOVACAP, de seus dirigentes e representantes dentro e fora do ambiente de trabalho, além disso, o agente público deve zelar para não contribuir com a propagação de qualquer informação sem comprovação (boatos ou fake news).



Art. 21. É vedado ao agente público fazer uso de informações privilegiadas, adquiridas no exercício do cargo, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros.



Art. 22. O agente público que, direta ou indiretamente, tenha acesso a dados ou informações sigilosas deverá ter o compromisso de manutenção de sigilo, o qual deverá ser mantido mesmo após o término da relação contratual com a NOVACAP. (grifamos)

INTERESSE PESSOAL

VS

INTERESSE DA NOVA

No Capítulo X do Código são tratados os conflitos de interesse do qual extraímos o que segue:

*Para fins do Código, os conflitos de interesse podem ocorrer em quaisquer situações nas quais o **interesse pessoal do agente público interfira de alguma forma nos interesses da NOVACAP**, podendo acarretar, direta ou indiretamente, impactos negativos para a Empresa. (art. 23, caput)*

A ocorrência de conflito de interesses independe do recebimento de qualquer ganho ou retribuição. (art. 24)

Caracteriza conflito de interesses o exercício de atividade pelo agente público que (conforme art. 25 do Código):

I. Seja incompatível com as atribuições da função exercida pelo agente público, de modo especial aquela desenvolvida em áreas ou matérias afins à competência funcional;

II. Viole o princípio da integral dedicação pelo ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, que exija a precedência das atribuições do cargo ou da função pública sobre quaisquer outras atividades;

III. Implique na prestação de serviços ou na manutenção da relação de negócio com pessoa física ou jurídica, que tenha interesse em decisão da qual participe, individual ou coletivamente;

IV. Implique em atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados na NOVACAP;

V. Seja em benefício de pessoa jurídica da qual ele participe, ou seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influenciada em seus atos de gestão, bem como quaisquer outros atos caracterizados como nepotismo.

O agente público deve declarar-se impedido de tomar decisão ou de participar de atividades quando perceber a existência de conflito de interesses podendo evitá-lo ao adotar uma ou mais das seguintes providências (art. 26 do Código):

I. Abrir mão da atividade ou licenciar-se do cargo, enquanto perdurar a situação passível de suscitar conflito de interesses;

II. Alienar bens e direitos que integram seu patrimônio e cuja manutenção possa suscitar conflito de interesses;

III. Assumir o compromisso de reportar imediata e formalmente a ocorrência de qualquer conflito de interesses, ou a aparência de sua existência, ao superior hierárquico, à Ouvidoria, por meio dos canais disponíveis ou, ainda, à Comissão Permanente de Ética Pública da NOVACAP.

Ademais, deverá ser consultada a Comissão Permanente de Ética Pública da NOVACAP em casos de dúvidas sobre a existência de conflito de interesses, e realizado pedido de autorização para o exercício de atividade privada, observada a legislação vigente. (Parágrafo único do art. 25 do Código)

RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

São condutas esperadas do agente público da NOVACAP no relacionamento com os fornecedores, conforme o art. 27 do Código:

I. Colaborar com as condições adequadas para que fornecedores desempenhem suas atividades de forma apropriada;

II. Visitar ou reunir-se com fornecedores, mediante autorização do superior hierárquico, acompanhados de pelo menos mais um empregado da Empresa;

III. Conduzir as reuniões do processo de contratação, formalmente, com registro em ata e sempre na presença de, no mínimo, 2 (dois) agentes públicos da NOVACAP;

IV. Não prestar qualquer tipo de assessoramento ou auxílio profissional a fornecedores, exceto quando previsto em contrato ou expressamente autorizado pela autoridade competente;

V. Comunicar ao superior hierárquico condutas ou comportamentos inadequados por parte de fornecedores;

VI. Observar estritamente as condições contratuais; e,

VII. Atuar com isonomia, cumprindo as normas internas e externas, sem favorecer ou prejudicar qualquer concorrente.

BRINDES, PRESENTES E CORTESIAS

Conforme o art. 28 do Código, **o agente público da NOVACAP não poderá exigir, aceitar, solicitar ou receber presente** de qualquer valor ou qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, quando o ofertante for pessoa, empresa ou entidade que:

I. Tiver interesse pessoal, profissional ou empresarial em decisão que possa ser tomada pelo agente público, individual ou coletivamente;

II. Mantiver relação contratual com a NOVACAP; ou

III. Representar o interesse de terceiros, como procurador ou preposto, de pessoas, empresas ou entidades compreendidas nos incisos I e II.



Nos casos em que o presente não possa, por qualquer razão, ser recusado ou devolvido sem ônus para o agente público, o fato deverá ser comunicado por escrito à chefia imediata, e o material entregue à unidade responsável pelas atividades de patrimônio e almoxarifado que providenciará a emissão de recibo e os devidos registros e destinações legais.

(§ 1º do art. 28 do Código)

NÃO É CONSIDERADO PRESENTE

De acordo com o Código, NÃO são caracterizados como presente (§ 2º do art. 28 do Código):



I. Prêmio em dinheiro ou bens concedidos ao agente público por entidade acadêmica, científica ou cultural, em reconhecimento por sua contribuição de caráter intelectual;

II. Prêmio concedido em razão de concurso de acesso público a trabalho de natureza acadêmica, científica, tecnológica ou cultural; e

III. Bolsa de estudos vinculada ao aperfeiçoamento profissional ou técnico do agente público, desde que o patrocinador não tenha interesse em decisão que possa ser tomada pelo agente público, em razão do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego que exerce.

FRAUDE E CORRUPÇÃO

Com vistas a evitar a ocorrência de fraude e/ou corrupção, é VEDADO ao agente público da NOVACAP (art. 30 do Código):

I. Insinuar, prometer, oferecer, pagar ou dar, direta ou indiretamente, vantagem a agente público, nacional ou estrangeiro, ou a pessoa a ele relacionada;

II. Solicitar, aceitar ou receber, direta ou indiretamente, suborno, propina ou qualquer vantagem indevida ou promessa de tal vantagem em razão de função pública exercida; e

III. Aceitar qualquer tipo de cortesia, transporte ou hospedagem de empresa que possa participar de processo licitatório ou de outra forma de aquisição de bens e serviços, exceto quando legalmente previsto.





O agente público da NOVACAP deverá denunciar qualquer situação de fraude ou corrupção que tiver conhecimento, sob qualquer forma, direta ou indiretamente, que envolva ou não valores monetários. (art. 31 do Código)



NOTIFICAÇÃO DE CONDUTA ANTIÉTICA

A NOVACAP garantirá o ANONIMATO DO DENUNCIANTE por prazo indeterminado e a confidencialidade do processo de investigação e de apuração de responsabilidades, até a publicação da decisão administrativa definitiva.

A NOVACAP deverá dispor de um ambiente de proteção visando assegurar ao denunciante a estabilidade no emprego, conforme o disposto no artigo 5º, inciso VI, parágrafo 3º, do Decreto Distrital nº 37.967/2017. (art. 32 do Código)

Nos termos dos art. 33 do Código, qualquer denúncia ou representação deverá ser apurada, sob a estrita confidencialidade exigida.

Para maior efetividade possível das apurações das DENÚNCIAS OU REPRESENTAÇÕES, estas deverão conter linguagem clara e objetiva a individualização do agente público ou pessoa jurídica envolvida, acompanhada de indícios concernentes à irregularidade ou à ilegalidade imputada. (art. 34 do Código)

A NOVACAP garantirá o ANONIMATO DO DENUNCIANTE por prazo indeterminado e a confidencialidade do processo de investigação e de apuração de responsabilidades, até a publicação da decisão administrativa definitiva.

Outrossim, cabe ressaltar novamente que outras disposições quanto à notificação de CONDUCTA ANTIÉTICA devem ser observadas, haja vista que este Resumo é meramente exemplificativo e não exaure o conteúdo do Código de Ética e Conduta da NOVACAP disponível na Intranet e na Internet, em destaque no seu Capítulo XIV.

Os agentes públicos poderão utilizar os seguintes CANAIS DE DENÚNCIA (art. 37 do Código):



CANAI S DE DENÚNCIA

SITE:
WWW.OUV.DF.GOV.BR

TELEFONE:
162

PRESENCIALMENTE:

NA SEDE DA NOVACAP
SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS – LOTE B
(DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS
8H ÀS 12H E DAS 13H ÀS 17H).

COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA PÚBLICA

A Comissão Permanente de Ética Pública possui missão educativa, consultiva, preventiva e corretiva – quando couber -, atuando como instância de apoio à consulta pelos agentes públicos, a partir de esclarecimento de dúvidas, promoção de palestras, divulgação de informativos, entre outros. (art. 38 do Código)

VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA

As condutas que possam configurar violação ao Código serão apuradas pela Comissão Permanente de Ética Pública da NOVACAP - CPEP, o que poderá ensejar, conforme art. 40 do Código:

I. Na aplicação da pena de censura ética;

II. Na recomendação para se adotar outros procedimentos; ou, ainda,

III. Na sugestão para arquivamento, caso não seja constatada qualquer infração.

A aplicação da censura ética não implica prejuízo das penalidades previstas no regime jurídico aplicável à NOVACAP, nem das responsabilidades penais e civis estabelecidas em lei. (§ 1º do art. 40 do Código)

As infrações praticadas por aqueles vinculados a empresas a serviço da NOVACAP podem acarretar a substituição dos infratores no âmbito das respectivas contratantes. (§ 3º do art. 40 do Código)

A CPEP não poderá deixar de proferir decisão sobre matéria de sua competência, alegando omissão por parte deste normativo ou do Código de Conduta da Alta Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, devendo, para isso, utilizar a analogia e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. (art. 41 do Código)

A CPEP comunicará à Comissão-Geral de Ética Pública do Governo do Distrito Federal as situações que possam configurar descumprimento do Código de Conduta da Alta Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal. (art. 43 do Código)

As COMISSÕES PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES no âmbito da NOVACAP, conforme parágrafo único do art.44 do Código, são as seguintes:

- 1.Comissão Permanente de Investigação Preliminar (CPIP);
- 2.Comissão Paritária para Resolução de Conflitos (CPRC);
- 3.Comissão Permanente de Sindicância e Controle (CPSC);
- 4.Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD);
- 5.Comissão Permanente de Ética Pública (CPEP);
- 6.Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial (CPTCE);
- 7.Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização (CPAR).
Disposições Gerais

As dúvidas quanto à aplicação do Código de Ética e Conduta da NOVACAP deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Ética Pública (CPEP) da Companhia, com a devida identificação do interessado. (art. 45 do Código)



ASSÉDIO



Você pode fazer denúncia entrando em contato com os seguintes órgãos:

Ouvidoria Geral - 162

Delegacia da Mulher
DEAM I, Asa Sul - (61) 3207-6172

Delegacia da Mulher
DEAM II, Ceilândia - (61) 3207-6172

Ouvidorias das Secretarias de Estado
Delegacias de Polícia.

ACESSE NOSSO QR CODE E FIQUE POR DENTRO DAS INFORMAÇÕES DA NOVACAP



Baixe o App de leitura de
QR CODE, aponte a câmera
do seu smartphone e acesse
nossos canais oficiais
de comunicação.

#fala Novacap

Queremos saber
o que você está
fazendo pela
Companhia.

Mande sua
sugestão de
pauta para:

[imprensa.novacap
@gmail.com](mailto:imprensa.novacap@gmail.com)



Fale com a ASCOM

61 99208-8468



NOVACAP

Cuidando do Distrito Federal

NOVACAP



SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS
LOTE B – CEP: 71.215-000 BRASÍLIA/DF



(61) 3403-2300



NOVACAP.COM.BR



@NOVACAPOFICIAL



/NOVACAP

